



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 25 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2021.00004019-2.

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas - MPE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc:02.2021.00004752-0.

Interessado: Associação Alagoana de Magistrados - ALMAGIS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 27 e da expedição do Ofício SAJMP n. 0386/2021/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2021.00006578-3.

Interessado: Frederico Pedro dos Santos.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Proc:02.2021.00006771-5.

Interessado: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJMP n. 0390/2021/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2021.00006774-8.

Interessado: Juízo de Direito da 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao NIMP.

Proc: 02.2021.00006810-3.

Interessado: E.I.P Serviços de Iluminação Ltda.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal da Capital.



Proc: 02.2021.00006843-6.

Interessado: Ministério Público Federal Procuradoria Geral da República Assessoria Jurídica Criminal no STJ/PGR.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de traslado dos autos ao interessado, seguido de seu arquivamento.

Proc:02.2021.00006852-5.

Interessado: Fulano da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJMP n. 0389/2021/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2021.00006873-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 41ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc:02.2021.00006874-7.

Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJMP n. 0392/2021/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2021.00006905-7.

Interessado: Fulano da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro a publicação requerida. Cientifique-se o interessado sobre o funcionamento do Ato 10/2019, no tocante às publicações de matérias pelas Promotorias de Justiça. Tendo em vista que o destinatário dos autos é o Conselho Superior do Ministério Público, remetam-se ao referido órgão.

Proc: 02.2021.00006906-8.

Interessado: Fulano da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro a publicação requerida. Cientifique-se o interessado sobre o funcionamento do Ato 10/2019, no tocante as publicações de matérias pelas Promotorias de Justiça. Tendo em vista que o destinatário dos autos é o Conselho Superior do Ministério Público, remetam-se ao referido órgão.

Proc: 02.2021.00006907-9.

Interessado: Fulano da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro a publicação requerida. Cientifique-se o interessado sobre o funcionamento do Ato 10/2019, no tocante as publicações de matérias pelas Promotorias de Justiça. Tendo em vista que o destinatário dos autos é o Conselho Superior do Ministério Público, remetam-se ao referido órgão.

Proc: 02.2021.00006910-2.

Interessado: Josinaldo José dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 25 de novembro de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 525, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. MYRIÁ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, 54ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar no Proc. 01.2021.00003808-6.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 526, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2021.00006674-9, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, nos fatos descritos no Proc. nº 0725179-26.2021.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 25 dia(s) do mês de novembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00006908-0
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES- CRIMINAL
Natureza: Declínio de atribuição - PIC 1.11.000.000940/2018-05
Assunto: Não informado
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2021.00006910-2
Interessado: Josinaldo José dos Santos
Natureza: Solicitação de providências.
Assunto: Não informado
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00006912-4
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Ofício 1292/2021 - Agravo de Instrumento n.º 0804168-49.2021.8.02.0000
Assunto: Não informado
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00006914-6
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL
Natureza: Encaminhar cópia integral do processo N° 2021.19110934148.AINF.IMA gerado a partir do Auto de Infração N° 2021.19113466683.UC'S.AINF
Assunto: Não informado
Remetido para: Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores

Processo: 02.2021.00006920-2
Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Natureza: Nomeação do Promotor de Justiça para Audiência do Tribunal do Júri.



Assunto: Não informado
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0001863/2021-21

Interessado: Alana Carina de Barros Lima Dantas Peixoto – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo folga eleitoral.

Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1290.0000288/2021-21

Interessado: João Elias de Holanda Gomes – Engenheiro desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Deferir-se à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001831/2021-12

Interessado: Dra. Karla Padilha Rebelo Marques – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. A interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001825/2021-77

Interessado: Dr. Wesley Fernandes Oliveira – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Indefiro, considerando que houve pedido e deferimento precedente de folga compensatória do Promotor Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Penedo para os mesmos dias que solicita o requerente. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001833/2021-55

Interessado: Dra. Cintia Calumby da Silva Coutinho – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. A interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001857/2021-86

Interessado: Dr. Paulo Roberto de Melo Alves Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. O interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001862/2021-48

Interessado: Polyana Martiniano Melo Brandão – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1348.0000046/2021-59

Interessado: Dr. Cláudio José Brandão Sá – Promotor de Justiça.



Assunto: Solicitando férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000295/2021-26

Interessado: Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela – Promotora de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000294/2021-53

Interessado: Allysson Edwin Vieira Teles – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000296/2021-96

Interessado: Ednelson José da Silva Santos – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 24 de Novembro de 2021.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1294.0000026/2021-51

Interessado: Josevânio de Almeida Lima – Técnico desta PGJ.

Assunto: Licença paternidade.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos a Diretoria de Pessoal para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001869/2021-53

Interessado: Dra. Adézia Lima de Carvalho – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando alteração de folga compensatória e férias.

Despacho: Defiro os pedidos. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001866/2021-37

Interessado: Dra. Maria José Alves da Silva – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001867/2021-10

Interessado: Alessandra Karina Calheiros Morais - Assessora desta PGJ.

Assunto: Solicitando férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1551.0000034/2021-54

Interessado: Amanda Eloyse Silva Costa - Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 25 de Novembro de 2021.



ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 556, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000296/2021-96, RESOLVE conceder em favor do servidor EDNELSON JOSÉ DA SILVA SANTOS, Técnico do Ministério Público – Área de Transportes, portador do CPF nº 038.756.134-06, matrícula nº 825171-1, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Coruripe, no dia 11 de novembro de 2021, para prestar serviço de condução e deslocamento de servidores desta Procuradoria Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 557, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000294/2021-53, RESOLVE conceder em favor do servidor ALLYSSON EDWIN VIEIRA TELES, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público, portador do CPF nº 027.816.924-41, matrícula nº 8255118-9, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 232,41 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Matriz de Camaragibe e São Miguel dos Campos, nos dias 04, 11 e 18 de novembro, para prestar serviço de condução de servidor às referidas comarcas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 558, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000295/2021-26, RESOLVE conceder em favor do Dra. ADRIANA ACCIOLY DE LIMA VILELA Promotora de Justiça da 31ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 956.640.334-87, matrícula nº 69086-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 306,27 (trezentos e seis reais e vinte e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 293,74 (duzentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Murici, no dia 18 de novembro de 2021, para atuar na sessão do Tribunal do Juri na referida comarca, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



PORTARIA SPGAI nº 559, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000288/2021-21, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Engenheiro do Ministério Público, portador do CPF nº 136.782.133-91, matrícula nº 826293--4, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 387,33 (trezentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), em face do seu deslocamento às cidades Palmeira dos Índios, Boca da Mata, Traipu, Arapiraca e Delmiro Gouveia, nos períodos de 04 a 05; 10 a 11; e dia 12, todos de novembro de 2021, para fiscalizar e acompanhar a execução de serviços, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (12/11/2021), às dez horas (10h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, e por meio de videoconferência, compareceram para a 16ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Eduardo Tavares Mendes, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Helder de Arthur Jucá Filho e Maria Marluce Caldas Bezerra. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá, bem como ausentes, por se encontrarem em gozo de férias, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antiógenes Marques de Lira, José Artur Melo e Sérgio Amaral Scala. Inicialmente, o Presidente agradeceu as presenças de todos e, confirmado o *quorum* necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se haviam recebido as minutas das atas da 7ª e da 8ª Reuniões Extraordinárias, bem como da 15ª Reunião Ordinária de 2021 e se, caso as tenham recebido, aprovariam os seus textos. Passada à fase de votação, as atas foram aprovadas por unanimidade, com a retificação apontada pela Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira correspondente a equívoco existente na Ata da 15ª Reunião Ordinária de 2021 quanto ao sobrenome do Excelentíssimo Promotor de Justiça José Antônio Malta Marques. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Nota Pública da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil acerca da PEC n. 05/2021; 2. Proc. SAJMP n. 02.2021.00002295-0 (Sindicância Administrativa n. 10.2021.00000089-9). Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas. Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão do Procurador-Geral de Justiça. Quanto ao item 1, o Presidente esclareceu que a matéria se trata de manifestação da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil contra a Proposta de Emenda Constitucional n. 5/2021 em trâmite no Congresso Nacional. Colocada em apreciação, a nota pública foi conhecida pelo colegiado. Quanto ao item 2, o Excelentíssimo Presidente declarou seu impedimento em participar do julgamento, em razão de ser parte na relação processual. Na oportunidade, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Valter José de Omena Acioly e Isaac Sandes Dias também declararam-se impedidos de oficiar no presente julgamento, tendo em vista que o primeiro é parte na relação processual e o segundo oficiou no caso anteriormente. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes averbou sua suspeição para participar da presente sessão de julgamento. Em seguida, a presidência da sessão foi repassada ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, decano do colegiado. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro, relator da matéria, este esclareceu que o processo em questão versa sobre recurso administrativo interposto contra decisão proferida pela Procuradoria-Geral de Justiça que julgou improcedente recurso interposto contra decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas nos autos da Sindicância Administrativa n. 10.2021.00000089-9. Fez a leitura do relatório do seu voto e em seguida questionou se haveria sustentação oral. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente, após consultar a secretaria, informou que não houve habilitação de inscrites e devolveu a palavra ao Excelentíssimo relator. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro proferiu voto



no sentido de, preliminarmente, não conhecer do recurso por ausência de previsão legal, ilegitimidade passiva e ausência de interesse recursal de um dos recorridos. No mérito, o relator se manifestou pela improcedência do pedido, mantendo inalterada a decisão do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça. Colocada a matéria em votação, o colegiado, por maioria, acompanhou o voto do Relator no sentido de não conhecer do recurso interposto, vencida a Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira. Em seguida, a presidência foi devolvida ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça que indagou se algum dos Procuradores de Justiça gostaria de inserir nova matéria em pauta. Não havendo manifestações, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase das comunicações, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça informou que a gestão está concluindo medidas administrativas necessárias ao final do período fiscal. Disse que tramita na Assembleia Legislativa de Alagoas projeto de lei prevendo a abertura de crédito suplementar à instituição de modo a reforçar a dotação orçamentária e possibilitar o cumprimento de todas as obrigações do Ministério Público do Estado de Alagoas. Disse que as reformas dos prédios das Promotorias de Justiça Arapiraca, Traipu, Matriz de Camaragibe, Delmiro Gouveia e Rio Largo estão sendo concluídas. afirmou que os gabinetes dos Procuradores de Justiça também estão passando por reformas. Destacou que as verbas das referidas reformas são próprias do orçamento da instituição. Comunicou que recentemente o Ministério Público do Estado de Alagoas concluiu o processo de licitação para contratação de empresa para construção da Promotoria de Justiça de Atalaia. Explicitou que posteriormente serão realizadas licitações para construção das Promotorias de Justiça de Penedo e Murici. Asseverou que no corrente ano o Ministério Público do Estado de Alagoas está com a situação orçamentária bem equilibrada. Destacou a atuação do Governo e da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. afirmou que vem participando, juntamente com Promotores de Justiça do Centro de Apoio Operacional do MPAL, de solenidades de implantação de casas de acolhimento de crianças e adolescentes em diversos municípios do Estado de Alagoas. mencionou que nesta semana também participou de evento na cidade de Coruripe relacionado ao combate e à prevenção ao suicídio de crianças e adolescentes. Ressaltou a importância dos referidos eventos, notadamente quanto às atividades desenvolvidas pelo Ministério Público em defesa da sociedade. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, Corregedor-Geral, este informou que a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas está envolvida em medidas administrativas relacionadas ao retorno das atividades presenciais de todos os agentes ministeriais. Ressaltou que tais medidas estão sendo adotadas por todos os órgãos correicionais do Ministério Público, notadamente com o incentivo da Corregedoria Nacional do Ministério Público. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, este informou que vem participando das sessões virtuais de julgamento do Tribunal de Justiça e que em razão da reforma dos gabinetes dos Procuradores de Justiça não possui local adequado para participar das referidas sessões. Solicitou ao Presidente a disponibilização da sala dos colegiados para que possa participar das sessões virtuais do Tribunal de Justiça. Informou que por ser o Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal convidou a Excelentíssima Procuradora de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra para exercer o cargo de Coordenadora Substituta. Com a palavra, o Presidente cumprimentou o Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, destacando o zelo com que o mesmo exerce as atividades ministeriais. Concedeu o pedido de disponibilização da sala dos colegiados, determinando à secretaria a adoção das providências necessárias. Parabenizou a escolha da Excelentíssima Procuradora de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra para exercer o cargo de Coordenadora Substituta da Procuradoria de Justiça Criminal. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que fiz e rubriquei como Secretário *ad hoc* do Colégio de Procuradores de Justiça, Luciano Romero da Matta Monteiro, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da sessão.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 17/2021

Regulamenta a eleição para a formação da lista tríplice e escolha do Procurador-Geral de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar que em 26 de abril de 2022 ocorrerá o término do mandato do atual Procurador-Geral de Justiça, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição para formação da lista tríplice, visando o cumprimento de mandato de dois anos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição dar-se-á no dia 7 de janeiro de 2022 e a sua convocação até trinta dias antes do pleito, por meio de edital publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.



Art. 2º Comporão a lista tríplice os candidatos mais votados, obedecida a ordem decrescente de votação, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pela antiguidade na instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º A candidatura à lista tríplice depende de requerimento do interessado encaminhado à Comissão Eleitoral, devendo ser publicada a relação dos elegíveis até quinze dias antes do pleito, pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º A lista tríplice dos mais votados será publicada por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º O voto é direto, obrigatório, plurinominal e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

DOS CANDIDATOS

Art. 7º Concorrerão à eleição os integrantes do Ministério Público em atividade que, com mais de trinta e cinco anos de idade e um mínimo de cinco anos na carreira, tenham pessoalmente requerido o registro de suas candidaturas perante a Comissão Eleitoral, até as treze horas e trinta minutos do quinto dia posterior à data da publicação do edital referido no artigo primeiro desta regulamentação, e tenham sido considerados elegíveis pela citada Comissão.

Art. 8º É obrigatória a desincompatibilização dos candidatos, mediante afastamento temporário das suas atividades funcionais, pelo menos trinta dias antes da eleição, uma vez ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça ou outros eletivos ou preenchidos por designação nos órgãos de administração do Ministério Público, investidos em funções de confiança na estrutura organizacional institucional e empossados como Presidente ou Vice-presidente em exercício da Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas – AMPAL, regra a ser seguida por aqueles afastados das funções de execução normais de seus cargos ou da carreira.

Art. 9º São inelegíveis os membros do Ministério Público afastados da carreira, salvo se reassumirem suas funções ministeriais até cento e oitenta dias da data prevista para o término do mandato do Procurador-Geral de Justiça; que na data da inscrição para candidato à eleição não comprovarem regularidade nos serviços afetos a seus cargos, estejam cumprindo sanção imposta pelo estatuto do Ministério Público ou sejam condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado, enquanto durarem os seus efeitos.

Art. 10 Qualquer membro do Ministério Público poderá formular impugnação objetivando o cancelamento de candidatura, no prazo de vinte e quatro horas após a publicação de sua homologação pela Comissão Eleitoral, competindo ao Colégio de Procuradores de Justiça conhecer e julgar, garantida a defesa, as arguições quanto à ausência de uma ou mais condições de elegibilidade do candidato ou à ocorrência de uma ou mais causas de inelegibilidade na sua candidatura, publicada a decisão pela procedência definitiva da impugnação, com o cancelamento da candidatura, ou pela improcedência fundada na falta de provas ou na inexistência de direito ou de princípio legal que apoie a pretensão do impugnante.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11 Votarão todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12 Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça ou o seu substituto legal, como Presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª entrância, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça até trinta dias antes da data para a eleição, por meio de ato publicado.

§ 1º Nas ausências ocasionais, o Presidente, sendo o Procurador-Geral de Justiça, será substituído sucessivamente pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, pelo Subprocurador-Geral Judicial, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral Substituto, ou, ainda, estando estes impedidos por qualquer motivo, pelo Procurador de Justiça mais antigo entre os presentes.



§ 2º Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes dos candidatos, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 13 A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos dez dias antes da eleição, o seguinte material:

- I – relação dos candidatos ao pleito, a qual deverá ser fixada no local da votação e dentro da cabine indevassável;
- II – relação de todos os membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;
- III – elaboração do modelo oficial de cédula de votação;
- IV – uma urna eleitoral;
- V – o material de expediente necessário;
- VI – carimbos com as expressões “BRANCO” e “NULO”;
- VII – um livro para a lavratura da ata da eleição.

§ 1º As cédulas oficiais serão rubricadas pelo Presidente e, no mínimo, por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente.

Art. 14 A eleição será realizada das nove às dezessete horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 15 Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 16 A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios candidatos ou por seus respectivos fiscais, no máximo de três, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os candidatos ou um dos seus fiscais podem, por vez, permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 17 No dia marcado para a eleição, às oito horas, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 13, e, às nove horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se, em seguida, à votação, que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos, candidatos e eleitores presentes.

DO ATO DE VOTAR

Art. 18 Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os candidatos ao pleito.

§ 4º Na cabine indevassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará o(s) candidato(s) de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes,



com tinta azul ou preta.

§ 5º Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente quando, ao se recolher à cabine de votação, verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 19 Às dezessete horas, o Presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º Fora os eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

§ 2º Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta será fechada e lacrada, o que constará na ata.

DA CONTAGEM DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 20 A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 21 As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 22 Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de carimbo com expressões "BRANCO" ou "NULO", respectivamente.

Art. 23 A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 24 Serão nulas as cédulas:

- I – Que não correspondam ao modelo oficial;
- II – Que não estiverem devidamente autenticadas;
- III – Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 25 Serão nulos os votos:

- I – Quando forem assinalados mais de três candidatos;
- II – Se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os candidatos de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

Art. 26 Terminada a apuração, o Presidente proclamará os eleitos, considerados os três candidatos mais votados como integrantes da lista tripla a ser remetida ao Governador do Estado, para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 27. A Comissão Eleitoral escolherá um de seus membros para lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Art. 29. Revogam-se as disposições contrárias.

Maceió, 25 de novembro de 2021.

Valter José de Omena Acioly
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO CPJ n. 18/2021

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, ao considerar o deliberado na 17ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 25 de novembro do corrente ano, nos termos do art. 12 da Resolução CPJ n. 17, de 25 de novembro do corrente ano, RESOLVE indicar, para constituir a Comissão Eleitoral destinada a presidir e apurar a eleição para formação de lista tríplice e escolha do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, para o cumprimento de mandato relativo ao biênio 2022/2024, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO, EDELZITO SANTOS ANDRADE e ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO, este como suplente, a fim de que deem cumprimento os ditames traçados na resolução em apreço.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 25 de novembro de 2021

Valter José de Omena Acioly
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO CPJ n. 19/2021

Adita as atribuições da 51ª Promotoria de Justiça da Capital e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 8º do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

III – o contido no âmbito do Proc. SAJ/MP nº 02.2021.00002340-5.

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições da 51ª Promotoria de Justiça da Capital passam a ser acrescidas do acompanhamento e da execução dos Acordos de Não Persecução Penal – ANPP de todas as comarcas do Estado de Alagoas, perante a 16ª Vara Criminal da Capital.

Parágrafo único. O disposto no *caput* será implementado por meio de acesso ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado –



SEEU do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Art. 2º Os Membros do Ministério Público que firmarem ANPP deverão remeter cópia do instrumento homologado judicialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, à 51ª Promotoria de Justiça da Capital, por meio do sistema SAJ/MP.

Parágrafo único. O envio de que trata este artigo será dispensado na hipótese de encaminhamento do termo por parte do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 25 de novembro de 2021

Valter José de Omena Acioly
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

Conselho Superior do Ministério Público

Resoluções

RESOLUÇÃO CSMP Nº 28/2021

Aprova, por unanimidade, a remoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Carlos Omena Simões, da 60ª Promotoria de Justiça da Capital, para preenchimento da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 32ª Reunião Ordinária do ano de 2021, realizada no dia 25 de novembro de 2021, RESOLVE, por unanimidade, aprovar a remoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Carlos Omena Simões, da 60ª Promotoria de Justiça da Capital, para preenchimento da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância; nos termos da Lei Complementar Estadual nº 15/1996.

Maceió, 25 de novembro de 2021

Conselheiro VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas ad hoc

RESOLUÇÃO CSMP Nº 29/2021

Aprova, por unanimidade, a remoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Fernando Padilha Alves, da 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, para preenchimento da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, de 2ª entrância.



O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 32ª Reunião Ordinária do ano de 2021, realizada no dia 25 de novembro de 2021, RESOLVE, por unanimidade, aprovar a remoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Fernando Padilha Alves, da 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, para preenchimento da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, de 2ª entrância; nos termos da Lei Complementar Estadual nº 15/1996.

Maceió, 25 de novembro de 2021

Conselheiro VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas ad hoc

RESOLUÇÃO CSMP Nº 30/2021

Aprova, por unanimidade, a promoção pelo critério antiguidade da Promotora de Justiça Louise Maria Teixeira da Silva, da Promotoria de Justiça de Paripueira, de 1ª entrância, para preenchimento da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, de 2ª entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 32ª Reunião Ordinária do ano de 2021, realizada no dia 25 de novembro de 2021, fulcrado no artigo 14, inciso II, na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, RESOLVE, por unanimidade, aprovar a promoção pelo critério antiguidade da Promotora de Justiça Louise Maria Teixeira da Silva, da Promotoria de Justiça de Paripueira, de 1ª entrância, para preenchimento da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, de 2ª entrância; nos termos da Lei Complementar Estadual nº 15/1996.

Maceió, 25 de novembro de 2021

Conselheiro VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas ad hoc

Pautas de Reunião

PAUTA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 02.12.2021



Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 02.12.2021, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 32ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2021;

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 1 Cadastro nº: 06201700000599 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: Município de Colônia de Leopoldina/ Assunto: Recomendação Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 2 Cadastro nº: 062017000005583 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Partes: Cícero Ferreira Neto/ Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 3 Cadastro nº: 062017000007660 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: /Município de Colônia de Leopoldina Assunto: Responsabilidade Social / Ambiental Relator: Valter José de Omena Acioly

Ordem: 4 Cadastro nº: 062017000008825 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: JAMMES STÊNIO SOBRINHO/Município de Colônia de Leopoldina Assunto: Serviço de Informação ao Cidadão - SIC Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 5 Cadastro nº: 062018000001970 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Paulo Santos de Lima Júnior/ Assunto: Poluição Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 6 Cadastro nº: 062018000005021 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Conselho Estadual de Saúde de Alagoas/ Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 7 Cadastro nº: 062018000005154 Origem: Promotoria de Justiça de Messias Partes: Promotoria de Justiça da Comarca de Messias/Câmara Municipal de Vereadores de Messias-AL Assunto: Política de Tecnologia da Informação e Comunicação Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 8 Cadastro nº: 062018000006375 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: /Município de Porto Calvo Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica Relator: Valter José de Omena Acioly

Ordem: 9 Cadastro nº: 062019000001340 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Partes: /Município de Girau do Ponciano Assunto: Nepotismo Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 10 Cadastro nº: 062019000003771 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: Manoel Messias Sarmento dos Santos/Secretaria Municipal de Saúde de rio largo Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde Relator: Valter José de Omena Acioly

Ordem: 11 Cadastro nº: 062019000008588 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: /Município de Colônia de Leopoldina Assunto: Anulação Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 12 Cadastro nº: 062019000008655 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: Jorge Cláudio Rodrigues Rocha/ Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Valter José de Omena Acioly

Ordem: 13 Cadastro nº: 062019000008688 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: Ministério Público de Contas/ Assunto: Dano ao Erário Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 14 Cadastro nº: 062019000009000 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas/ Assunto: Estelionato Majorado Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 15 Cadastro nº: 062020000001163 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/ Assunto: Dever de Informação Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 16 Cadastro nº: 062020000001451 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Instituto do Meio Ambiente/Maceió SHOPING Assunto: Recursos Hídricos Relator: Valter José de Omena Acioly

Ordem: 17 Cadastro nº: 062020000002572 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes: /Município de Penedo Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 18 Cadastro nº: 052020000014813 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Valter José de Omena Acioly

Ordem: 19 Cadastro nº: 062020000004059 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ana Karla Calheiros/ Assunto: Dever de Informação Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 20 Cadastro nº: 012021000005084 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: Elson Teixeira Santos/ Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 21 Cadastro nº: 062021000001944 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes: /Elísio Farias Duarte Oliveira Assunto: Dano ao Erário Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 22 Cadastro nº: 062021000002132 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Amanda Vieira Medeiros/ Assunto: Poluição Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 23 Cadastro nº: 052021000008715 Origem: Promotoria de Justiça de Piranhas Partes: / Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 24 Cadastro nº: 062021000002932 Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Partes: /MARIA ISABEL CAVALCANTE COSTA Assunto: Nepotismo Relator: Isaac Sandes Dias



Ordem: 25 Cadastro nº: 022021000046942 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Partes: Promotoria de Justiça da Comarca de Paripueira/AL/ Assunto: Relator: Isaac Sandes Dias
Ordem: 26 Cadastro nº: 022021000047541 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios Partes: 2a promotoria de justiça de palmeira dos indios/ Assunto: Relator: Valter José de Omena Acioly
Ordem: 27 Cadastro nº: 012021000032526 Origem: 55ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/ Assunto: Difamação Relator: Isaac Sandes Dias
Ordem: 28 Cadastro nº: 022021000056895 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 61ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Valter José de Omena Acioly
Ordem: 29 Cadastro nº: 022021000061932 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 61ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Isaac Sandes Dias
Ordem: 30 Cadastro nº: 132021000000411 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCA DA MATA/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 31 Cadastro nº: 132021000000488 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Ministério Público da 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 32 Cadastro nº: 132021000000500 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema/AL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 33 Cadastro nº: 132021000000522 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Promotoria de Justiça de Feira Grande/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 34 Cadastro nº: 132021000000533 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 2a promotoria de justiça de palmeira dos indios/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Cadastro 132021000000411 - Edital CSMP n.º 41/2021- REMOÇÃO, pelo critério MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Boca da Mata, de 1ª entrância:

- Dênis Guimarães de Oliveira;
- Shanya Maria de Espíndola Dantas Pinto;
- Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas - DESISTENTE.

Cadastro 132021000000488 - Edital CSMP n.º 48/2021 - PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância:

- Ramon Formiga de Oliveira Carvalho;
- Lucas Sachsida Junqueira Carneiro;
- Bruno de Souza Martins Baptista;
- Kleber Valadares Coelho Júnior;
- Vinícius Ferreira Calheiros Alves;
- Cláudio José Moreira Teles;
- Ivaldo da Silva;
- Fernando Padilha Alves;
- Guilherme Diamantaras de Figueiredo.

Cadastro 132021000000500 - Edital CSMP n.º 50/2021 - PROMOÇÃO, pelo critério MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância:

- Leonardo Novaes Bastos;
- MARCUS VINICIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR;
- THIAGO RIFF NARCISO;
- Alex Almeida Silva ;
- Ricardo de Souza Libório;
- Dênis Guimarães de Oliveira;
- Fábio Bastos Nunes;
- Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes;
- KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA;
- JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA;
- Ariadne Dantas Menezes.



Cadastro 132021000000522 - Edital CSMP n.º 52/2021 - REMOÇÃO, pelo critério MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Feira Grande, de 2ª entrância:

- guilherme diamantaras de figueiredo.

Cadastro 132021000000533 - Edital CSMP n.º 53/2021- PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância.

- Leonardo Novaes Bastos;
- Ricardo de Souza Libório;
- Sérgio Ricardo Vieira Leite;
- Alex Almeida Silva;
- Marcus Vinicius Batista Rodrigues Júnior;
- Dênis Guimarães de Oliveira;
- Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes;
- Ary de Medeiros Lages Filho.

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Atos

Ato CSMP n.º 12/2021

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado no curso de sua 32ª Reunião Ordinária do ano de 2021, ocorrida na presente data, resolve HOMOLOGAR o Processo Seletivo para estagiário realizado na Promotoria de Justiça de Cacimbinhas.

Maceió, 25 de novembro de 2021

Conselheiro VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Ato CSMP n.º 13/2021

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado no curso de sua 32ª Reunião Ordinária do ano de 2021, ocorrida na presente data, resolve HOMOLOGAR o Processo Seletivo Simplificado para provimento de vaga de estagiário organizado pela 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe.



Maceió, 25 de novembro de 2021

Conselheiro VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Corregedoria Geral do Ministério Público

Decisões

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2021.00006821-4.
Interessado: Kleber Valadares Coelho Júnior, Promotor de Justiça.
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho a manifestação da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, a qual passa a integrar esta decisão. Não estando configurados descumprimento do dever funcional, inobservância do dever legal e nem ofensa à ética funcional por Membro do Ministério Público de Alagoas, determino o arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Cumpra-se. Intime-se. Maceió, 25 de novembro de 2021.

Walber José Valente de Lima
Corregedor-Geral

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 68 DE 25 de Novembro de 2021

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário ALEX PINHEIRO BEZERRA, com efeitos retroativos a 21/10/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Administrativo

Licitação

AVISO DE APRESENTAÇÃO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021



GED Nº 20.08.1353.0000040/2021-49

OBJETO: Contratação de empresa para a construção, com fornecimento de equipamentos de infraestrutura, do novo prédio da Promotoria de Justiça de Penedo/AL, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

HORÁRIO E DATA PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09:00 horas, do dia 01, do mês de dezembro, ano 2021, no endereço abaixo.

LOCAL: Diretoria-Geral, no 2º andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL.

INFORMAÇÕES GERAIS: E-mails cpl@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.mpal.mp.br.

Maceió, 25 de novembro de 2021.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação

Promotorias de Justiça

Atos diversos

21ª Promotoria de Justiça da Capital RESENHA

A 21ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio do Promotor de Justiça titular, vem, nos termos do art. 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao(s) interessado(s) a adoção de providências no Inquérito Civil Público 06.2019.00000706-7 – Interessado: 21ª Promotoria de Justiça da Capital – Objeto: Apuração da legalidade de contratação - Decisão: Diante do exposto, não caracterizada a prática de ato de improbidade administrativa, determino o arquivamento deste Inquérito Civil Público, nos termos do art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Os interessados dispõem do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, para interpor recurso administrativo.

Jamyl Gonçalves Barbosa
Promotor de Justiça

Referente ao PA SAJ MP/AL nº09.2018.00000247-9

RECOMENDAÇÃO nº02/2021/1PJCoru

Assunto: Controle Externo da Atividade Policial- CVLI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pela 1º Promotora de Justiça de Coruripe/ Alagoas, adiante firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autorizam o *Parquet* a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito” e,

CONSIDERANDO que detém o Ministério Público, com exclusividade, a titularidade para o ajuizamento da ação penal pública;



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art.129, inciso VII da Constituição Federal e art.4º, inciso IX da Resolução nº20/2007, exercer o controle externo da atividade policial, podendo, para tanto, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO ser objeto do controle externo da atividade policial a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

CONSIDERANDO que o §7º do art.144 da Constituição Federal prescreve a eficiência como primado basilar à organização e ao funcionamento dos órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, requisitar informações, a serem prestadas pela autoridade, acerca de inquérito policial não concluído no prazo legal, bem assim requisitar sua imediata remessa ao Ministério Público ou Poder Judiciário, no estado em que se encontra, nos termos do art.5º, inciso V da Resolução nº20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando especialmente para a prevenção da criminalidade, a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal, bem como para a prevenção ou correção ou a correção de irregularidades, relacionadas à atividade de investigação criminal, na forma do art.2º da Resolução nº20/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que pela atual sistemática do fluxo de Inquéritos Policiais entre a Polícia e o Poder Judiciário, bem como que as Promotorias de Justiça de Coruripe têm atribuições criminais concorrentes, é possível que o Promotor de Justiça que requisitou o Inquérito Policial ou outro procedimento investigativo não tenha conhecimento da sua instauração, bem como da sua conclusão, em caso de o procedimento ser encaminhado a Vara perante a qual não atue;

CONSIDERANDO a necessidade de o Promotor de Justiça, no exercício do controle externo da atividade policial, de forma difusa, ter controle sobre não só a instauração dos procedimentos investigatórios policiais que requisite, bem como dos prazos para sua conclusão, velando, assim, pela indisponibilidade da persecução penal;

CONSIDERANDO que quanto ao controle da instauração e a conclusão dos prazos dos procedimentos instaurados por flagrante, será feito também por controle difuso, nos próprios autos do flagrante e quanto à instauração e prazos de conclusão dos procedimentos instaurados de ofício, será feito através de controle concentrado, quando das inspeções semestrais às Delegacias de Polícia;

CONSIDERANDO que tem se tornado frequentes as negativas da Delegacia de Policia com circunscrição na Comarca de Coruripe em responder aos ofícios do Ministério Público e do juízo ;

CONSIDERANDO a constatação da baixa qualidade de muitos inquéritos policiais endereçados ao Ministério Público, a quem incumbe a formação da *opinio delicti*;

CONSIDERANDO a ausência, em muitos inquéritos policiais, das diligências mínimas essenciais à apuração das infrações penais e de sua autoria, inclusive nas ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher, ao arrepio do que disciplina o art.12 da lei nº11.340/2006, bem como o art.6º do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o não incomum descumprimento dos prazos legalmente fixados para conclusão das investigações e, mesmo diante do elevado lapso temporal, ainda assim, em muitos casos, não resulta possível extrair da peça policial persecutória os requisitos necessários ao oferecimento da denúncia, nos moldes do art.41 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que muitos desses problemas decorrem, em larga medida, do *deficit* histórico de pessoal, de estrutura e de qualificação da Polícia Civil do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que as condições desfavoráveis dos Distritos Policiais, bem como as informações frequentes de deficiências operacionais não podem se constituir óbice à adequada e necessária integração das funções do Ministério Público e da Polícia Judiciária, sobretudo no que tange a uma persecução penal fundamentada nos valores e preceitos normativos oriundos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as Recomendações expedidas pelo CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público que estabelecem como prioridade a elucidação e a responsabilização penal em relação aos CVLI - Crimes Violentos Letais Intencionais;

RESOLVE RECOMENDAR ao Delegado(a) de Polícia Civil do 89º Distrito Policial(Coruripe), bem como ao Delegado(a) Regional substituto(a)(Penedo), as seguintes providências e diligências mínimas a serem realizadas durante a instrução dos inquéritos policiais que possuam por objeto a elucidação de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), sem prejuízo das demais medidas que venham a ser julgadas impositivas pela autoridade presidente do procedimento persecutório inquisitorial:

(I) Que dê prioridade para conclusão dos procedimentos investigatórios de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), com prioridade para os que tramitam há mais de 3(três) anos na Delegacia de Coruripe/Al, evitando a manutenção de procedimentos investigatórios de CVLI por longos períodos sem conclusão, e especifiquem as providências a serem tomadas.



(II) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais, consignar no inquérito policial o perfil biopsicossocial da vítima, por meio de depoimentos de testemunhas, pesquisa em bancos de dados e demais fontes de informações, inclusive com vistas a melhor reconstituir a rotina e os círculos de relacionamento da vítima (familiares, pessoais, profissionais, amorosos e criminais), com atenção especial para suas últimas 24 horas de vida, explicitando qualquer fato que possa ser utilizado de modo estratégico pela defesa do indiciado/réu no intuito de desqualificar a vítima ou apontar outros integrantes dos círculos de relacionamento como possíveis culpados, o que permitirá ao Ministério Público se antecipar aos eventuais subterfúgios defensivos;

(III) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais, atentar para o animus do indiciado, especialmente nos casos de crimes preterdolosos, como tortura seguida de morte e lesão corporal seguida de morte, com o fito de evitar posterior desclassificação inadequada de crimes e a consequente incompetência ou competência do Tribunal de Júri;

(IV) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais praticados com o uso de arma de fogo, verificar se os laudos referentes aos ferimentos contêm:

(a) a ocorrência de zonas de chuscamento, esfumaçamento ou tatuagem, na pele ou na roupa da vítima;

(b) os orifícios de entrada e de saída, quando o projétil transfixar o corpo da vítima; (c) a trajetória do projétil no corpo do ofendido e os órgãos lesados;

(V) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais, diligenciar para que os laudos necropsiais sejam sempre acompanhados da ficha biométrica da vítima e de diagrama demonstrador da localização dos ferimentos e a sua direção;

(VI) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais que envolvam a hipótese de afogamento, diligenciar para que os laudos periciais indiquem os sinais externos e internos dessa causa mortis, especialmente a espuma traqueobrônquica e o enfisema aquoso, para evitar que seja aventada, de forma indevida, a hipótese de morte anterior e o consequente afastamento da qualificadora;

(VII) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais que envolvam a hipótese de enforcamento, diligenciar para que os laudos periciais indiquem os sinais externos e internos dessa causa mortis, especialmente a face cianosada e com esquimoses, petéquias ou manchas de Tardieu, rotura das carótidas, dentre outros, excluindo-se, assim, a indevida alegação de violência anterior;

(VIII) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais, sempre que necessário, determinar a realização de laudo e levantamento do local do crime, instruído como croqui, fotografias, esquemas gráficos, sinalização, descrição do sítio dos acontecimentos, indicação de testemunhas e outros dados julgados imprescindíveis pela autoridade policial e pelo perito;

(IX) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais, diligenciar para sejam explicitados todos os laudos e evidências necessárias à definição de eventuais qualificadoras;

(X) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais em que o investigado padeça de alguma enfermidade que possa vir a servir de argumento para que se suscite sua inimputabilidade ou semi-imputabilidade, atentar para a capacidade de compreensão do caráter ilícito do fato (requisito intelectual) ou da sua determinação segundo esse entendimento (requisito volitivo) por parte do agente no momento da ação criminosa, por meio de laudos periciais e/ou testemunhos que apontem se, de fato, houve exclusão ou diminuição da sua culpabilidade, não bastando, em regra, a mera comprovação da enfermidade;

(XI) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais decorrentes de intervenção policial, diligenciar para que conste o registro de comunicação, imagens e movimentação das viaturas envolvidas na ocorrência;

(XII) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais decorrentes de intervenção policial, atentar para eventual ocorrência de fraude processual (CP, art. 347), como a remoção indevida do cadáver e outras formas de inovação artificiosa;

(XIII) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais decorrentes de intervenção policial, determinar a apreensão das armas de todos os agentes de segurança pública envolvidos na ocorrência, submetendo-as a perícia específica;

(XIV) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais decorrentes de intervenção policial, proceder à comunicação ao Ministério Público em até 24h do ocorrido;



(XV) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais decorrentes de intervenção policial, observar, em sua íntegra, a Recomendação Conjunta 01/2015 do Ministério Público de Alagoas;

(XVI) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais em que a identificação da autoria se revelar de elevada dificuldade e as diligências adotadas pela autoridade policial se mostrarem infrutíferas, evitar manter o inquérito paralisado no âmbito policial, providenciando seu encaminhamento ao Ministério Público, acompanhado de relatório minucioso acerca dos atos praticados e as razões pelas quais a autoria não tenha restado, até ali, identificada. Assim, o Promotor de Justiça natural irá proceder ao controle difuso do inquérito policial, verificando se a hipótese já sugere seu arquivamento ou, por outra, providenciando sua devolução ao Delegado de Polícia para que este adote as diligências que requisitar, com vistas à elucidação de autoria;

(XVII) Na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais, sempre que possível, georreferenciar o local do crime com aparelho GPS;

(XVIII) Envidar esforços, junto ao Órgão competente, para que remeta os laudos periciais à Delegacia de Polícia Civil de Coruripe, em tempo hábil para conclusão dos procedimentos investigativos, com prioridade para os crimes violentos letais intencionais.

Oficie-se ao Delegado(a) de Polícia Civil do 89º Distrito Policial (Coruripe/AL) e ao Delegado (a) Regional substituto (Penedo), encaminhando-se cópia desta recomendação, o qual, pelo ato de recebimento do expediente fica notificado a apresentar informações a respeito do seu cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, fazendo-se acompanhar, em caso negativo, de fundamentação que eventualmente possa justificar o seu não acatamento, ressaltando que o não acatamento da recomendação no prazo estabelecido, poderá ensejar, a depender dos motivos da recusa, na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais, de natureza civil, administrativa e criminal, necessárias a garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

A presente recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que seja providenciada a imediata e adequada divulgação da presente Recomendação junto a todos os envolvidos no seu cumprimento através de redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail, além de outros meios hábeis ao atingimento de seu escopo.

Em igual sentido, realce-se que a presente RECOMENDAÇÃO possui aptidão para conferir ciência às autoridades e servidores públicos acerca da necessidade de serem adotadas medidas específicas, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal, constituindo em mora o destinatário, nos exatos termos do parágrafo único do art. 397 do Código Civil (GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade Administrativa, 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 833).

Publique-se no DOE/AI.

Coruripe/AI, 22 de novembro de 2021
(assinado digitalmente)
HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO
Promotora de Justiça

Referente ao PA SAJ MP/AL nº 09.2018.00000247-9

RECOMENDAÇÃO nº 03/2021 – 1PJCoru

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pela Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe/AI, adiante firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, amparada no art. 129, inc. II e VI da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e, ainda, no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de



Alagoas), que autorizam o Parquet a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito”,

CONSIDERANDO que detém o Ministério Público, com exclusividade, a titularidade para o ajuizamento da ação penal pública e para o exercício do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública; CONSIDERANDO ser objeto do controle externo da atividade policial assegurar a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

CONSIDERANDO que o § 7º do art. 144 da Constituição Federal prescreve a eficiência como primado basilar à organização e ao funcionamento dos órgãos de segurança pública; CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 4º da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que injunge ao Controle Externo da Atividade Policial o poder-dever de expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Parquet, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO a constatação da baixa qualidade de muitos inquéritos policiais endereçados ao Ministério Público para a manifestação de sua opinio delicti;

CONSIDERANDO a ausência, em muitos inquéritos policiais, das diligências mínimas hábeis à apuração das infrações penais e de sua autoria, inclusive nas ocorrências de violência doméstica, ao arrepio do quanto preconiza o art. 12 da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como, o art. 6º do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o não incomum desatendimento aos prazos legais e, mesmo diante de elevado lapso temporal, ainda assim, em muitos casos, não resulta possível extrair da peça policial investigatória os requisitos mínimos necessários ao oferecimento da denúncia criminal, nos moldes dos ditames contidos no art. 41 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que muitos desses problemas são resultados do déficit histórico de pessoal, de estrutura e de qualificação da Polícia Civil, por parte do Estado;

CONSIDERANDO que as condições desfavoráveis dos Distritos Policiais, bem como, as informações frequentes de deficiências operacionais, não podem se constituir em óbices à integração das funções do Ministério Público e da Polícia Judiciária, sobretudo no que tange a uma persecução penal fundamentada nos valores e preceitos normativos oriundos do Documento Constitucional;

CONSIDERANDO que o 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública apontou um aumento de 108,4% nos números absolutos de feminicídios entre os anos de 2018 e 2019 em Alagoas; CONSIDERANDO que Alagoas figurou como o Estado do Nordeste com o maior número de feminicídios por 100 mil habitantes em 2020;

CONSIDERANDO o que restou deliberado por ocasião da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, concluída em Belém do Pará em 9 de junho de 1994;

CONSIDERANDO a existência de padrões internacionais que anunciam as diligências necessárias a serem adotadas em casos de feminicídio, como o Protocolo Latino-Americano de Investigação de Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero da ONU - Organização das Nações Unidas; CONSIDERANDO também o que estatui o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio do Ministério da Justiça ;

CONSIDERANDO a Campanha "Promotoras e Promotores de Justiça contra o Feminicídio" promovida pela COPEVID - Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do CNPG - Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais;

CONSIDERANDO Recomendação expedida pelo CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público no sentido de reforçar a premência de se retirar o Brasil da lista das nações mais violentas do mundo, para as mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de se incorporar uma perspectiva de gênero e de interseccionalidade das discriminações na investigação penal dos crimes de feminicídio, com o fito de se evitar que a violência cometida no âmbito privado ou público seja seguida de uma posterior violência institucional, como a impunidade do agressor ou a culpabilização da vítima (victim-blaming), além de configurar verdadeira vitimização secundária;

Resolve RECOMENDAR ao Delegado de Polícia Civil de Coruripe(89ªDP) e ao Delegado Regional de Penedo (7ªDRP) , em substituição na Delegacia de Coruripe/AI, para que, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, oferte ampla publicidade à presente RECOMENDAÇÃO e estabeleça que os policiais civis (escrivão, chefe de serviço e outros) lotados na Delegacia de Polícia Civil de Coruripe(89ªDP) adotem as seguintes diligências mínimas durante a instrução de inquérito policial em que se possa estar diante do crime de feminicídio, sem prejuízo das demais medidas que venham a ser julgadas impositivas pela autoridade presidente do procedimento persecutório inquisitorial:

(I) Na instrução dos inquéritos policiais em que se apure suposto feminicídio, atentar para a forma de violência na execução do crime, buscando explicitar como as razões de gênero se refletiram na conduta criminosa;

A) A expressão 'Razões de gênero' significa encontrar os elementos associados à motivação criminosa que faz com que o agressor ataque uma mulher por considerar que sua conduta se afasta dos papéis estabelecidos como "adequados ou normais" pela cultura. Noutras palavras, a autoridade policial e o Ministério Público precisam conhecer a forma como os agressores utilizam as referências culturais existentes para elaborar sua conduta criminosa, ofertando especial enfoque às manifestações de agressões contra a mulher anteriores ao feminicídio, como a prática de violência sexual ;



B) A título exemplificativo, o Superior Tribunal de Justiça caracterizou o modus operandi do delito de feminicídio no caso em que o agressor matou a esposa após obrigá-la, mediante violência, a manter com este relações sexuais (STJ, RHC 130502-AL, 6ª Turma, 25.8.2020, Rel. Min. Laurita Vaz).

(II) Na instrução dos inquéritos policiais em que se apure suposto feminicídio, diligenciar com vistas a recuperar toda a informação relacionada aos fatos que precederam ou foram concomitantes ao referido delito, tais como, o registro de denúncias de violência prévia e a oitiva de parentes e amigos da vítima e do agressor para perscrutar sobre a possível ocorrência de violência não denunciada às autoridades;

(III) Na instrução dos inquéritos policiais em que se apure suposto feminicídio, atentar para a natureza e o grau de ligação entre o possível suspeito e a vítima;

(IV) Na instrução dos inquéritos policiais em que se apure suposto feminicídio, determinar os danos ocasionados para as vítimas indiretas, como crianças e adolescentes que muitas vezes presenciam os atos de agressão;

(V) Na instrução dos inquéritos policiais em que se apure suposto feminicídio, identificar e entrevistar as pessoas que se encontravam presentes no momento do cometimento do crime, as que se encontravam no entorno da cena do crime, as que possuem relação de parentesco ou de amizade com a vítima e as que são vítimas indiretas do delito;

(VI) Na instrução dos inquéritos policiais em que se apure suposto feminicídio, diligenciar para que o exame perinecrocópico descreva a presença de lesões e ferimentos, observando sua quantidade, intensidade, localização nas partes anatômicas, informando se são característicos do uso de um ou mais instrumentos, identificando-os em esquema anatômico, atentando, especialmente, para a multiplicidade e intensidade dos ferimentos e lesões nas regiões vitais e/ou em locais associados à beleza, à feminilidade ou com significado sexual;

(VII) Na instrução dos inquéritos policiais em que haja suspeita da prática de um feminicídio, atentar para os sinais e indícios, na autópsia, de possível ocorrência de tal espécie de delito, como o uso excessivo da força, além do necessário para alcançar o objetivo pretendido; o emprego de mais de um procedimento para matar, como traumatismos com as mãos ou objetos e, em seguida, esfaqueamento; o uso das mãos como mecanismo homicida direto e a presença de diferentes tipos de lesões, de diferentes épocas, anteriores à agressão feminicida;

(VIII) Na instrução dos inquéritos policiais em que se esteja diante de um feminicídio, a equipe de investigação, mediante autorização judicial, deve proceder à apreensão de celulares/rádios, computadores, tablets ou outros, visando à investigação de mensagens, e-mails, vídeos ou outras informações que contribuam para a elucidação dos fatos – registros de ameaças, por exemplo -, incluindo-se a atuação das redes de aliciamento de meninas e adolescentes para a exploração sexual e os casos de “cyber vingança” ou “pornô vingança”, que podem causar sofrimentos psicológicos à vítima e demonstrar um padrão de conduta que remeta ao feminicídio;

(IX) Na instrução dos inquéritos policiais em que se esteja diante de um feminicídio, a autoridade policial deve, desde o princípio, orientar a investigação para a busca de evidências que permitam comprovar que a morte violenta ocorreu por razões de gênero e obter informações que ajudem a demonstrar os elementos estruturais do(s) tipo(s) penal(is) que formam parte da hipótese principal: bem jurídico tutelado, sujeito ativo, modalidade da ação, possíveis motivos do crime, grau de participação, sujeito passivo, verbos reitores do tipo penal, elementos descritivos, normativos e subjetivos, circunstâncias agravantes genéricas ou específicas, circunstâncias atenuantes, a imputabilidade penal, concursos de crimes, dentre outros que sejam julgados relevantes, no caso concreto;

(X) Na instrução dos inquéritos policiais em que haja suspeita da prática de feminicídio, atentar para os sinais e indícios, no local do crime, da possível ocorrência desse tipo de delito, como vestígios que evidenciem o vínculo ou a presença habitual da vítima e/ou agressor(a) neste local – identificando-se a existência de correspondência em nome da vítima ou agressor(a), registro de presença através de filmagens ou outros meios, a presença ou ausência de sinais de luta corporal e de violência simbólica, como a destruição de objetos e bens, a busca de material biológico (esperma, sangue, saliva) nas vestimentas e outros objetos que possam se encontrar na cena do crime;

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada imediata e adequada divulgação da presente RECOMENDAÇÃO a todos os envolvidos no seu cumprimento, por redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail e outros meios hábeis.

Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, o encaminhamento de resposta sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por esta Promotoria Especializada, fazendo-se acompanhar, em caso negativo, de fundamentação que eventualmente justifique o não acolhimento respectivo.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as demais normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Coruripe/Al, 24 de novembro de 2021



(assinado digitalmente)
HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO
Promotora de Justiça

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 04/2021/4ª PJ de União dos Palmares-AL

O **PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO DOS PALMARES**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, **RESOLVE**, considerando que não houve interposição de recurso ao resultado final do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – nº. 01/2021/4ª PJ de União dos Palmares, bem como o que prescreve o item 10.7 do referido Edital, publicar a **lista final de classificados** para o Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares/AL.

Candidatos(as) Classificados(as)		
Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Índice/Coeficiente de Rendimento
1º	Jéssica de Cássia da Silva Santos	9,38
2º	Marcos Antônio de Oliveira Silva	8,85
3º	Fernanda Antônia dos Santos Morais	8,82
4º	Mávia Cláudio Martins	8,72
5º	Samuel Valentim Barreto	8,61
6º	Débora Aline da Silva	8,58
7º	Maria Eduarda da Rocha Vergetti	8,52
8º	Vinícius Souza Batista	8,44
9º	Ewelín Costa de Lima	8,41
10º	Ana Maria da Silva	7,85
11º	Lara Fragoso Santos Costa	7,67
12º	Sâmela Thais Oliveira dos Santos	7,33

União dos Palmares – AL, em 25 de novembro de 2021.

JOMAR AMORIM DE MORAES
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA 004/2021/04PJ - S/pan

PA 09.2021.00000730-5

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação



civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO o grande quantitativo de demandas envolvendo notícias de práticas de abuso de autoridade na circunscrição da 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS, através da 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro na Resolução nº 174 do CNMP destinado acompanhar todos os casos de notícias de abusos de autoridades apontados nesta Promotoria de Justiça, como forma de otimizar o acompanhamento de todos os expedientes que têm essa mesma temática como objeto, ao passo em que determino.

Registro e autuação, no SAJMP;

Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria.

As publicações devidas.

Publique-se. Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 25 de novembro de 2021.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJ/MP: 09.2021.00000694-0

PORTARIA: 0012/2021/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento dos fatos descritos nas peças informativas acerca de irregularidades administrativas no Município de Marechal Deodoro, supostamente praticadas pelo ex-gestor e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 17/2017, o Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:



I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento de apurar possíveis irregularidades administrativas no Município de Marechal Deodoro, supostamente praticadas por seu ex-gestor (exercício financeiro 2016).

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Marechal Deodoro, 16 de novembro de 2021

Hamilton Carneiro Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJ/MP: 09.2021.00000692-8

PORTARIA: 0013/2021/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento de apurar irregularidades administrativas de transferências indevidas a pessoas jurídicas e fiscais na Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro (exercícios 2014 e 2015) e ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 17/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento para apurar possíveis irregularidades de transferências indevidas a pessoas jurídicas e físicas pelo Município de Marechal Deodoro, com recursos dos royalties, nos exercícios de 2014 e 2015;

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Marechal Deodoro, 16 de novembro de 2021

Hamilton Carneiro Júnior
Promotor de Justiça



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJ/MP: 09.2021.00000686-1

PORTARIA: 0014/2021/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento de apurar possíveis irregularidades na contratação de artistas e bandas musicais, pela Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 17/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento de, apurar possíveis irregularidades na contratação de artistas e bandas musicais, pelo Município de Marechal Deodoro/AL;

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Marechal Deodoro, 16 de novembro de 2021

Hamilton Carneiro Júnior
Promotor de Justiça

MP n.º 06.2021.00000481-9

PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

Instaura Inquérito Civil para apurar condições estruturais das escolas da rede municipal e estadual no Município de IGREJA NOVA, com enfoque na solução de problemas relativos à falta de água, esgoto e saneamento básico.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação e Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público



aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal e o art. 4º, VIII da LDB (Lei 9.394/96) estabelecem que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o *"atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde"*, dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o *status* de direito fundamental (CF, art. 6º), dispendo a Constituição da República ser ela um *"(...) direito de todos e dever do Estado (...)"* notadamente com vistas no *"(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"* (CF, art. 205) e na *"universalização do atendimento escolar"* (CF, art. 214, inciso II), tudo em atendimento ao princípio da *"absoluta prioridade"* (CF, art. 227).

CONSIDERANDO o impositivo do art. 4º, inciso IX, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever do Poder Público garantir *"padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem"*.

CONSIDERANDO que *"o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo"* (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO que o Censo Escolar 2.020 apresentou dados de acordo com os quais o estado de Alagoas, nas suas redes de ensino estaduais, municipais e também privadas, conta com 129 escolas sem água potável, 33 sem água, 69 sem esgoto e 04 sem banheiro.

CONSIDERANDO que o Município de IGREJA NOVA foi relacionado, nos referidos dados oficiais, dentre aqueles cujo equipamento de ensino está desprovido da necessária rede de água.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para recuperar a estrutura e condições das escolas das redes municipais e estaduais, com arrimo na solução de referidas mazelas, isso sem se descuidar das adequações necessárias ao retorno das atividades presenciais no contexto da Pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO o papel determinante do Ministério Público visando à adequação sanitária dos equipamentos escolares, de forma a garantir a eficiência do Direito à Educação.

CONSIDERANDO a urgência da temática, tendo em vista que, após o período de suspensão das aulas e atividades remotas, a rede estadual de ensino de Alagoas (Portaria/SEDUC nº 9.975/2021) e diversos Municípios alagoanos (Decreto nº 72.438/2020) estão retomando as atividades presenciais.

CONSIDERANDO que a falta de água, esgoto e banheiros corresponde a grave falha na estrutura física das escolas comprometendo a salubridade dos estudantes.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL visando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Direito à Educação, em especial das adequações necessárias quanto à estrutura e condições das escolas das redes municipais e estaduais do Município de IGREJA NOVA, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar n.º 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
3. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
5. Encaminhe-se ofício ao Prefeito(a) do Município de IGREJA NOVA, REQUISITANDO, para resposta no prazo de ____ dias, os seguintes dados:



a) Qual a periodicidade, a forma e a quantidade do abastecimento de água potável, na escola Municipal de Educação Básica José Ladislau da Silva, demonstrando tal através de dados concretos, inclusive com documentação técnica da potabilidade e controle sanitário da água destinada aos alunos e profissionais da educação;

a.1) em caso de a Escola Municipal de Educação Básica José Ladislau da Silva não ser abastecida com água potável em quantidade e periodicidade suficientes à demanda, franqueia-se o mesmo prazo para apresentação das justificativas e, se existentes, as estratégias pormenorizadas e os respectivos procedimentos administrativos em curso para saneamento do problema;

a.2) Caso o referido abastecimento seja efetuado por caminhão pipa, trazer aos autos os dados, denotando se o caminhão é próprio do Município, bem como se houve a realização de licitação para contratação do serviço, trazendo-se cópia do procedimento licitatório respectivo.

b) Como é feito o abastecimento da escola Municipal de Educação Básica José Ladislau da Silva quanto à água para banheiro, cozinha, lavatórios e demais usos cotidianos;

c) Quantos banheiros possuem a escola Municipal de Educação Básica José Ladislau da Silva, demonstrando tais por fotografias, além de indicar seus equipamentos, sua localização e públicos respectivos (se exclusivo de professores, alunos, unissex, separação por gênero etc.);

d) A escola Municipal de Educação Básica José Ladislau da Silva possui rede de esgoto e, em caso negativo, como é a estrutura de saneamento básico.

e) houve, na escola Municipal de Educação Básica José Ladislau da Silva a realização de reformas/obras recentemente e/ou se há cronograma futuro para tal.

e.1) em caso positivo, trazer aos autos cópia do procedimento licitatório respectivo.

f) trazer informações, com os respectivos documentos comprobatórios, sobre o cumprimento dos protocolos sanitários em vista da Pandemia da COVID19 e, bem assim, as adequações sanitárias respectivas feitas na escola Municipal de Educação Básica José Ladislau da Silva.

6. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;

7. Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Município de Igreja Nova, 25/11/2021

ARIADNE DANTAS MENESES
Promotora de Justiça de Igreja Nova em substituição

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público

KLEBER VALADARES C. JÚNIOR
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas